




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 20/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 39
EM 27/2 DE 2018 PÁGINA(S) 16


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA da Administração Regional do Guará – RA X. Exercício financeiro de 2010. Regularidade das contas, com ressalvas.

Processo TCDF n. 19.811/2011.

Nome/Função/Período: Joel Alves Rodrigues, Administrador Regional, de 01/01 a 31/08/10 e de 01/10 a 31/12/10; João Carlos Alves Oliveira, Diretor de Administração Geral, de 01/01 a 17/02/10, de 05/03 a 28/03/10 e de 08/04 a 05/05/10 e Carlos Nogueira da Costa, Diretor de Administração Geral, de 06/05 a 31/12/10.

Órgão: Administração Regional do Guará – RA X.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens: 1.1 - Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública, 4.3 - Impropriedades na elaboração do projeto básico, 4.5 - Ausência de justificativa de preços, 4.6 - Irregularidades na contratação conjunta de serviços artísticos, 4.7 - Ausência de demonstração de interesse público para os eventos, 4.8 - Ausência de elementos essenciais para contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, 4.14 - Incompatibilidade entre o projeto básico e a execução do serviço e 5.1 - Impropriedades no controle de permissionários, do Relatório de Auditoria nº 38/2012/DIRAD/CONAG/CONT.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores Administração Regional do Guará – RA X que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5015, de 8 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte